



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI COMPLEMENTAR Nº 2807, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre criação de cargo na
Superintendência de Água e Esgotos de São
Pedro do Turvo – SAAE.*

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica criado o cargo de assessoria na Superintendência de Água e Esgotos de São Pedro do Turvo – SAAE, que auxiliará o Superintendente na gestão da autarquia, desempenhando funções essencialmente de assessoria, e com a seguinte denominação:

I – Assessor de Serviços de Água e Esgoto.

Parágrafo Único. Ao Assessor de Serviços de Água e Esgoto caberão as atribuições:

I – Assessorar o Superintendente nas políticas públicas relacionadas aos serviços de água e esgoto;

II – Assessorar as ações de operação das estações de tratamento de água, de esgoto e das elevatórias;

III – assessorar as operações de recebimento, armazenamento e tratamento de água captada pelas estações de captação e adução;

IV – Assessorar o Superintendente no planejamento, direção, orientação e fiscalização dos planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V – Auxiliar nos estudos de saneamento urbano e rural;

VI – Auxiliar no aperfeiçoamento dos serviços e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII – assessorar o Superintendente nas questões de expansão das redes de água e esgoto do município;

VIII – assessorar o SAAE no controle do índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolvimento de técnicas para detectá-las e reduzi-las;

IX - Desempenhar outras atividades relacionadas ao cargo de assessoria, na sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ARTIGO 2º. O cargo de provimento em comissão, criado no artigo anterior, será ordenado por símbolo e nível de vencimentos expressos no Anexo I, desta Lei Complementar.

ARTIGO 3º. Fica a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo autorizada a proceder no orçamento os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

ARTIGO 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO I DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR
Superintendênci a de Água e Esgotos de São Pedro do Turvo – SAAE	Assessor de Serviços de Água e Esgoto	CC-3	1	3.858,53

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal